

Lei nº 386, de 07/11/1972.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Piracema decidiu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piracema, para o exercício de 1973, é estimada na importância de R\$ 425.000,00 (quatrocentos vinte e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	22.000,00	
Receita Patrimonial	32.500,00	
Receita Industrial	15.000,00	
Transferências Correntes	195.500,00	
Receitas Diversas	<u>15.000,00</u>	280.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	500,00	
Alien. de Bens Móv. e Imóveis	29.500,00	
Participação em Trib. Federais	114.500,00	
Participação em Trib. Estaduais	<u>500,00</u>	<u>145.000,00</u>
		<u>425.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Piracema, para o exercício de 1973, é fixada

na importância de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

0. Gab. e Secretaria da Presidência	1.000,00	
1. Gab. e Secret. do Prefeito	38.000,00	
2. Serviço da Fazenda	59.000,00	
3. Serviço de Contabilidade	10.000,00	
4. Serv. Mun. de Cost. de Rodag.	78.200,00	
5. Serv. Ed. Saúde e Assist. Soc.	139.500,00	
6. Serv. de Obras Públicas	99.300,00	<u>425.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita neste orçamento através da Consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela Consignação ou Consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como os demais anexos exigidos pela referida lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de novembro de 1972.

Louiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues
Secretário - Contador.